



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.071, de 2019, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia Nacional do Futebol Americano*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 5.071, de 2019, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia Nacional do Futebol Americano*.

A proposição compõe-se de dois artigos. O primeiro institui a referida efeméride, a ser comemorada anualmente no dia 25 de outubro, em alusão à data em que duas equipes paranaenses jogaram a primeira partida com equipamentos de proteção completos. O segundo determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor narra as origens do esporte e seu crescimento em popularidade no Brasil.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 5.071, de 2019, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CEsp.



## II – ANÁLISE

Compete à CEsp opinar sobre proposições que versem sobre assuntos correlatos a políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, conforme o art. 104-H, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, no dia 26 de junho de 2019, a requerimento dos Deputados Julio Cesar Ribeiro e Greyce Elias, a Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para discutir a criação da data comemorativa em tela, ocasião em que se concluiu pela sua relevância.



Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, não restam dúvidas sobre o mérito do projeto

O futebol americano, esporte mais popular nos Estados Unidos, combina força, estratégia e habilidade, originando-se de adaptações do rugby e do futebol inglês. Sua prática no Brasil, embora mais recente, tem demonstrado notável capacidade de engajamento e desenvolvimento, com o surgimento de ligas nacionais, atletas de destaque e um público cada vez mais fiel, contribuindo para diversificar e enriquecer o cenário esportivo nacional.

No Brasil, o crescimento do futebol americano é um reflexo da organização de equipes, da transmissão de partidas e do impacto de grandes eventos, como o Super Bowl, que registrou audiências expressivas nos últimos anos. Esse cenário revela um potencial latente para a consolidação do esporte no País, destacando a relevância de ações como a instituição de uma data comemorativa que simbolize e celebre esse avanço.

A escolha de 25 de outubro para o Dia Nacional do Futebol Americano é uma referência histórica significativa, marcada pela realização da primeira partida com equipamentos completos entre equipes brasileiras. Esse momento representa mais do que um marco esportivo; é um exemplo de superação e organização, que merece ser reconhecido como parte da trajetória de fortalecimento do esporte no Brasil.

Além disso, a criação do Dia Nacional do Futebol Americano contribui para valorizar uma prática esportiva que combina disciplina, trabalho em equipe e inovação, inspirando novas gerações. A presente iniciativa reforça o papel do esporte como elemento transformador e promove maior integração entre diferentes segmentos da sociedade, consolidando o futebol americano como uma modalidade relevante no cenário esportivo brasileiro.

Nesse sentido, a criação de uma data comemorativa oficial reforça essa trajetória de sucesso, ampliando a visibilidade do futebol americano e incentivando ainda mais a participação de jovens e comunidades.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

4

SF/24661.39978-21

**III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.071, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator